



LEI N° 1.062 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES
NOMEADOS PARA COMPOR AS COMISSÕES
QUE REALIZAREM PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS DISCIPLINAR,
SINDICÂNCIAS, PROCESSOS SELETIVOS E
CONCURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da
atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação mensal a ser paga aos servidores
que vierem a compor as comissões que forem nomeadas pelo executivo, para
realizarem os Processos Administrativos Disciplinares, as Sindicâncias, os
Processos Seletivos e os Concursos Públicos do Município.

Parágrafo único. Os valores das gratificações, ficam assim definidos: Ao
servidor nomeado para presidir as comissões o valor é de R\$ 1.000,00 (um mil
reais), aos servidores nomeados para atuar como membro o valor é de R\$ 700,00
(setecentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 2º - Os valores definidos no artigo 1º, parágrafo único, será pago ao servidor durante o tempo que durar a nomeação, ou seja, durante o tempo que durar as atividades da comissão nomeada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo-RO, 07 de dezembro de 2022.



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal

